



Recebido, fique-se e
incluir em pauta.

14 JUN 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 14 JUN 2017 Protocolo: <u>105/17</u> Processo: <u>105/17</u>		Projeto de Resolução Nº <u>105/17</u>
Autor: Deputado Jesuino Boabaid - PMN			

Acrescenta e altera dispositivos do
Regimento Interno.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao Art. 28-A e parágrafo único ao artigo 237, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, sendo que o parágrafo único do Art. 28-A, passa a ser § 1º e o parágrafo acrescentado passa a ser o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“Art. 28-A.....

.....
§ 1º

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu trâmite restabelecido, e que o Presidente designe em plenário um membro da Comissão de Justiça e de Redação para emitir novo parecer pelas Comissões Pertinentes.

Art. 237

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo as Propostas de Emendas a Constituição, as quais deverão ter a sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e somente figurarão na Ordem do Dia, após o recebimento do respectivo parecer, salvo se exaurir o prazo regimental, então poderá ser incluída na Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente, e o parecer será emitido em plenário por um membro da respectiva Comissão.”

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do artigo 188, e o § 1º do artigo 160, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a ter as seguintes redações:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 09 5216.2810 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
Projeto de Resolução			

Autor: Deputado Jesuino Boabaid - PMN

“Art. 160

§ 1º Expirado o prazo da Comissão, sem que haja emitido parecer, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Assembleia, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, sendo designado relator em plenário, membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

“Art. 188

§ 2º A indicação não será lida na ordem do dia, - após ser protocolizada junto a Mesa, será automaticamente encaminhada ao destinatário pela Secretaria Legislativa, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

§ 3º As correspondências encaminhando as indicações de que trata o caput deste artigo serão assinadas pelo Presidente da Assembleia.”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017.

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual / PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
Projeto de Resolução			
Autor: Deputado Jesuino Boabaid - PMN			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa de acrescentar e promover a alteração na redação de dispositivos existentes em nosso Regimento Interno, no sentido de melhor disciplinar algumas questões que são omissas no atual texto, e diante de impasses que já nos defrontamos na prática, devemos deixar de forma bem explícitos.

Estamos dando nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 188, e o § 1º do artigo 160, tais dispositivos tratam sobre as seguintes proposições: Indicações e Proposta de Emenda a Constituição. O texto vigente define que as indicações devem ser lidas na primeira parte da Ordem do Dia. Ocorre que o número de indicações apresentadas são consideráveis, o que toma muito tempo da ordem do Dia com tais leituras. E considerando que a indicação é tão somente uma sugestão que fazemos ao Poder Executivo, entendemos que a leitura não se faz necessário, razão pela qual estamos propondo eliminar a leitura das mesmas em sessão ordinária. E também transferindo para o Presidente a atribuição de assinar as correspondências encaminhando as indicações.

A segunda alteração que propomos trata-se da Proposta de Emenda a Constituição, trata-se de garantir ao Presidente da Casa a prerrogativa de, caso a Proposta de Emenda a Constituição na Comissão de Constituição e Justiça tenha o seu prazo vencido, sem que a mesma tenha emitido o respectivo parecer, então o Presidente da Casa poderá de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado inserir na Ordem do Dia, designando um membro da Comissão de Constituição e Justiça como relator em Plenário para emitir parecer sobre a propositura.

E estamos acrescentando um parágrafo ao artigo 28-A, renumerando o parágrafo único, e acrescentando também um parágrafo único ao artigo 237 do Regimento Interno. Queremos disciplinar de forma bem clara e inequívoca a questão de recurso em plenário acerca de matéria que

Maior Amâncio 390 Ariolândia Porto Velho RO.

Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Boabaid - PMN

a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitiu parecer contrário determinando o seu arquivamento. Atualmente o nosso regimento é omissivo em relação ao novo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez o recurso sendo provido e a matéria voltando a tramitar. Diante disso, estamos assegurando que o recurso deve pleitear o desarquivamento e o trâmite da matéria, bem como deve ser explícito em requerer que seja emitido um novo parecer em plenário pela Comissão de Constituição e Justiça se somente ela se pronuncia na matéria, ou então o mesmo relator emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e pelas demais comissões pertinentes.

E o outro dispositivo que estamos acrescentando é no artigo 237 um parágrafo único, explicitando que não se aplica o disposto no caput do mencionado artigo, isto é a prerrogativa que o dispositivo assegura ao Presidente em poder incluir na Ordem do Dia matéria, mesmo que lida na mesma sessão. Em relação a Proposta de Emenda Constitucional, pela nossa proposta fica vedada, isto é a Proposta de Emenda Constitucional deverá, necessariamente, tramitar na mencionada Comissão obedecendo o respectivo prazo regimental. Caso, vença o prazo sem que a Comissão tenha emitido o parecer, então fica assegurado ao Presidente da Casa de ofício, ou a qualquer parlamentar desde que estes requeiram, que a matéria seja incluída na Ordem do Dia, e o parecer seja emitido em Plenário por meio de um relator designado pelo Presidente.

Portanto, estas são as alterações que estamos propondo, com a finalidade de deixar de forma bem explícita e clara tais questões que tem nos deixado preocupados, face as lacunas existentes no atual texto do nosso Regimento Interno. E cremos que aprovando nossa proposta estaremos assim lapidando a redação do nosso Regimento Interno, facilitando a todos nós parlamentares um trabalho mais profíquo e produtivo.

Para tanto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos nosso Projeto de Resolução.

Jesuino Boabaid
Deputado PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br

